

do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. no montante de 6 921 668,00 € (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020.
2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, Secretaria 52, Programa 047, Medida 055, Classificação funcional 241, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.A0.00 (FF 181) e D.09.09.07.A0.00 (FF 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 127/2020

Considerando que os hábitos alimentares inadequados são reconhecidos pela evidência científica como um dos principais fatores de risco modificáveis nas doenças crónicas, que representam 68% de todas as causas de morte;

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil consciente e na convicção, que as bases da saúde e bem-estar dos cidadãos encontram-se maioritariamente fora do setor da saúde e nessa medida apela à intervenção intersectorial para criação de ambientes saudáveis com o escopo de garantir, conjuntamente, a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

Criar o grupo de Planeamento e Execução da Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, para a população da Região Autónoma da Madeira, grupo intersectorial, com designação de representantes dos diversos departamentos governamentais, com a seguinte composição:

Em representação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil:

- Dr.ª Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, Coordenadora da Unidade de Nutrição e Dietética do SESARAM, E.P.E., que coordenará;
- Dr.ª Maria do Carmo Pereira César de Faria, Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, nutricionista do IASAÚDE, IP-RAM.

Em representação da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia:

- Dr.ª Elsa Susana da Silva Forte, Docente da Região Autónoma da Madeira, coordenadora de projetos de Educação Alimentar na DRE

Em representação da Secretaria Regional da Agricultura:

- Eng.ª Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira, Engenheira Agrícola Chefe de Divisão da DIA (Divisão da Inovação Agroalimentar),

Em representação da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

- Dr. Pedro Miguel de Gouveia Pereira da Silveira e Sousa, Técnico Superior, Nutricionista do ISSM, IP-RAM.

O presente grupo de trabalho proporá à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil através do IASAÚDE, IP-RAM, as medidas de implementação necessárias e de acompanhamento, monitorização e avaliação no âmbito da Estratégia Integrada para a Alimentação Saudável, apresentando um Plano anual e respetivo Relatório.

1. A apresentação do Plano Anual deverá ocorrer até ao dia 30 de janeiro do ano a que respeita e o respetivo Relatório até ao dia 15 de abril do ano seguinte.
2. Excecionalmente no ano de 2020 o referido Plano deverá ser apresentado até ao dia 30 de junho de 2020.
3. O grupo é designado pelo período de três anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 128/2020

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, através da prestação por estas de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-se atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2020 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já